



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

TERMO DE FOMENTO 001/2017

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA UNIÃO E TRABALHO

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Paula Mian, CPF Nº 066.607.268-02 e pela Assessora de Cultura a Senhora Gleizer dos Santos Furlan, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA UNIÃO E TRABALHO**, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de PROJETO VOLTADO E/OU VINCULADO À AÇÕES CULTURAIS, PREVENTIVAS E SOCIOEDUCACIONIAS, ESPECIALMENTE NA APRECIÇÃO DA MÚSICA, VALORIZAÇÃO DA CULTURA DE PAZ E ORDEM E MANUTENÇÃO DAS TRADIÇÕES LOCAIS.

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecer juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Fomento, no valor de R\$ 64.125,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS)(RECURSO MUNICIPAL) valor global depositado através de depósito bancário



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

na(s) conta corrente de custeio nº 24219-5 Banco do Brasil-0873, utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Fomento;

Indicar as três verbas (observar que o repasse municipal não está vinculado a outra para o repasse da parcela),

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Fomento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços educacionais/culturais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, em consonância com a Política Nacional da Cultura;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Fomento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Setor de Educação e Cultura, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Fomento, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do Setor de Educação e Cultura, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política cultural do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, Conselho Municipal de Cultura, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Setor de Educação e Cultura, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo Setor de Educação e Cultura;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Setor de Educação e Cultura, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das crianças atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo Setor de Educação e Cultura, bem como informar as vagas disponíveis para atendimento;

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de fomento, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar ao Setor de Educação e Cultura toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo Setor de Educação e Cultura.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Setor de Educação e Cultura, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Fomento, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do termo de fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Organização selecionada:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada tanto as oferecidas pelo Setor de Educação e Cultura, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que o Setor de Educação e Cultura acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado do presente Fomento é de R\$64.125,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS) onerando a seguinte rubrica orçamentária do Setor de Educação e Cultura (SMEC) nº 13.392.0006.2042.0000.

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Apresentar o relatório qualiquantitativo mensal, de Agosto a Dezembro, elaborado pela entidade assinado pelo técnico, coordenador e dirigente da OSC, até o quinto dia útil.

Em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Contas parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções do Setor de Educação e Cultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada quatro meses, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

II - Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

III – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitira parecer:

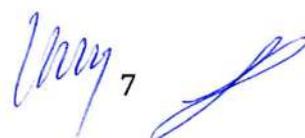
- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Fomento;
- c) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Fomento.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Fomento, despesas decorrentes de:

- I - Taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;
- III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;
- VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- VII – Bens permanentes;

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do fomento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

 7



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 722/2017 realizará o monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Setor de Educação e Cultura, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Termo de Fomento será comunicada ao Setor de Educação e Cultura, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria a Senhora Gleizer dos Santos Furlan CPF 093.394.148-02.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

Este instrumento terá a vigência de 11/08/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular do Setor de Educação e Cultura,

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela Administração Pública.

O presente termo será automaticamente prorrogado por (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos para a conta do FUNDEB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Fomento, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Setor de Educação e Cultura, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Setor de Educação e Cultura do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Setor de Educação e Cultura.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – A inexecução do objeto deste Fomento;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

Ausência de Vínculo. Este Termo de Fomento não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Fomento for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Fomento de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Fomento que vá de encontro ao que esteja no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2017 do Setor de Educação e Cultura e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Fomento não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – Anexo I do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2017 - Setor de Educação e Cultura.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

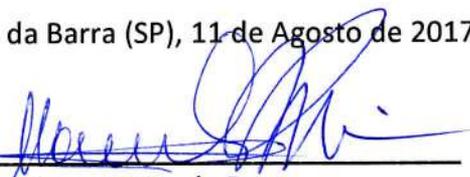
O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de Fomento foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo nº 1206/2017.

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

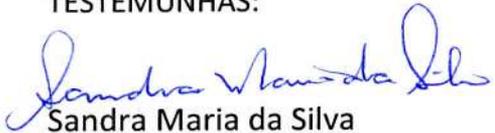
São Joaquim da Barra (SP), 11 de Agosto de 2017.



Prefeitura de São Joaquim da Barra
Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito
Contratante


CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA UNIÃO E TRABALHO
Sydnei Marteleto
R.G.: 1.895.671
CPF/MF: 381.660.898-15
Contratada

TESTEMUNHAS:


Sandra Maria da Silva
CPF/MF nº 212.486.558-77


Jaqueline Souza de Oliveira Eustáchio
CPF/MF nº 215.879.048-29



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO 001/2017

ÓRGÃO PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP
OSC PARCEIRA: CORPORACÃO MUSICAL LIRA UNIÃO E TRABALHO
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

OBJETO: PROJETO VOLTADO E/OU VINCULADO À AÇÕES CULTURAIS, PREVENTIVAS E SOCIOEDUCACIONIAS, ESPECIALMENTE NA APRECIACÃO DA MÚSICA, VALORIZAÇÃO DA CULTURA DE PAZ E ORDEM E MANUTENÇÃO DAS TRADIÇÕES LOCAIS.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão Público(a) e OSC Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: São Joaquim da Barra, 11 de Agosto de 2017

ÓRGÃO PÚBLICO(A):

Nome e cargo: Marcelo de Paula Mian

E-mail institucional: secretaria@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelomian@bol.com.br

Assinatura: 

OSC:

Nome e cargo: Sydney Marteleto- coordenador

E-mail institucional: roquepgj@gmail.com

E-mail pessoal: roquepgj@gmail.com

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

CARTILHA EXPLICATIVA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;

II – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

III – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas;

IV – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

II – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- sejam compatíveis com o valor de mercado da região e não superior ao teto do Poder Executivo;
- sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

III – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do Termo de Fomento contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento.

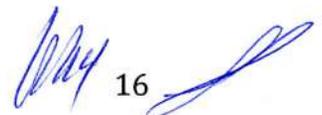
Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

 16



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) dias ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Fomento.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto no edital.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da osc, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

IV – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica do Setor de Educação e Cultura, equipe designada para a supervisão e acompanhamento do contrato de fomento.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica do Setor de Educação e Cultura com observações quanto aos indicadores apresentados no Edital.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

PROC. ADM. Nº 1206/2017

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração Pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **30 de maio do exercício subsequente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.



Corporação Musical Lira, União e Trabalho.

CNPJ: 51.792.539/0001-61 Fone: (016) 3810-4021
Rua Minas Gerais, nº 1.625 - Centro - São Joaquim da Barra/SP - CEP 14600-000

PLANO DE TRABALHO PARA EXERCÍCIO 2017

1 – TÍTULO

1.1 – DADOS CADASTRAIS

Razão Social: CORPORACÃO MUSICAL LIRA UNIÃO E TRABALHO

CNPJ: 51.792.539/0001-61

Endereço: Rua Minas Gerais, nº 1625

Bairro: Centro

Município: São Joaquim da Barra – SP

CEP: 14.600-000

Telefone: 16 3810 4021

Email: roquepgj@gmail.com

Dias e Horário de funcionamento: Quarta e Quinta das 19:00 as 22:00 hs

1.2 – DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Sydnei Marteleto

Endereço Residencial: Rua Voluntário Geraldo, 1894

Bairro: Centro

Município: São Joaquim da Barra – SP

CEP: 14.600-000

RG: 1.895.671

CPF: 381.660.898-15

Data do Início do Mandato: 01/01/2016

Data do Término do Mandato: 31/12/2017

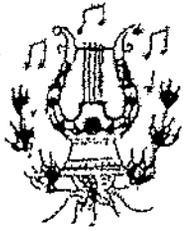
1.3 - COORDENAÇÃO

Nome: Sydnei Marteleto

Formação Profissional: Engenheiro CIVIL

Telefone: 16 3810 4021

Email: roquepgj@gmail.com



Corporação Musical Lira, União e Trabalho.

CNPJ: 51.792.539/0001-61 Fone: (016) 3810-4021
Rua Minas Gerais, n° 1.625 - Centro - São Joaquim da Barra/SP - CEP 14600-000

1.4 - TÉCNICO RESPONSÁVEL

Nome: Flávio Costa

Formação Profissional: Músico

Telefone: 16 3810 4021

Email: roquepgj@gmail.com

2 - DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título: Corporação "Musical Lira União e Trabalho"

Período de Execução:

Início: 08/2017 Término: 12/2017

Tipo de Serviço: Serviços Musicais

Identificação do Objeto: Oferecer um programa de ações culturais, preventivas e socioeducativas capaz de fortalecer a família e dar apoio à formação da sociedade, especialmente na apreciação da música, valorização da cultura de paz e ordem e manutenção das tradições locais.

Resgatar e manter vivo o espírito da música em sua essência.

Manter a tradição das "bandas" e das apresentações musicais nas praças públicas em finais de semana e eventos/comemorações especiais e tradicionais da cidade.

Desenvolver a autoestima das crianças e dos adolescentes por meio do fortalecimento do vínculo familiar, já que as apresentações reúnem familiares e amigos, promovendo clima de harmonia, boa convivência e fomento cultural.

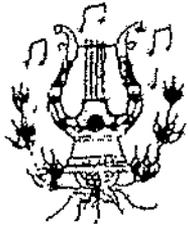
Público Alvo: População/Sociedade Geral, em especial crianças, adolescentes e jovens, e seus familiares.

Meta de Atendimento: Levar a cultura da música instrumental ao maior número de cidadãos e famílias joaquinhenses possíveis, através de apresentações abertas e gratuitas ao público.

Local de Execução: Sede da banda, coreto da praça e demais locais desde que haja convite.

3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

São Joaquim da Barra é um município de cerca de cinquenta mil habitantes, pacato e ordeiro, com um modo de vida interiorano, que valoriza as tradições e a cultura. O



Corporação Musical Lira, União e Trabalho.

CNPJ: 51.792.539/0001-61 Fone: (016) 3810-4021
Rua Minas Gerais, nº 1.625 - Centro - São Joaquim da Barra/SP - CEP 14600-000

trabalho desenvolvido pela Corporação, ao longo de décadas, é reconhecido como um patrimônio cultural pela comunidade. São várias gerações de munícipes que se reconhecem joaquinenses pelos festejos e heranças culturais locais: a "Festa da Soja", a Festa do Padroeiro, a "Feira do Livro", as apresentações da "Banda" no coreto da Praça Sete de Setembro aos domingos. São acontecimentos típicos da vida em sociedade em São Joaquim da Barra.

Baseada nesse contexto sócio cultural, a Corporação Musical Lira União e Trabalho visa dar continuidade ao seu trabalho de anos, levando, em todas as noites de domingos e quintas-feiras, entretenimento à sociedade joaquinense que frequenta a Praça Sete de Setembro com suas crianças, adolescentes, jovens e adultos bem como a escolas, praças públicas e outros locais públicos ou acessíveis ao público, mantendo viva uma tradição cultural característica das pequenas cidades do interior e levando conhecimento musical e cultural a crianças e adultos, através de aulas realizadas na sede da Corporação, todas as quartas-feiras.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

4.1 - META: Ampliar o número de munícipes que conheçam, gostem e se envolvam com a música, principalmente a música instrumental; fomentar a cultura musical entre as gerações; manter a tradição cultural de décadas com as apresentações públicas da banda.

4.2 ETAPA OU FASE:

MESES	APRESENTAÇÕES PERIÓDICAS SEMANAIS (dias)		APRESENTAÇÕES EPISÓDICAS*	AULAS SEMANAIS (a ser definida pela Entidade)
	DOMINGOS	DIA A SER DEFINIDO PELA ENTIDADE		
Agosto	6, 13, 20, 27		Feira do Livro	2, 9, 16, 23, 30
Setembro	3, 10, 17, 24			6, 13, 20, 27
Outubro	1, 8, 15, 22, 29			4, 11, 18, 25
Novembro	5, 12, 19, 26			1, 8, 15, 22, 29
Dezembro	3, 10, 17			-

4.2.1- Etapas ou fases de execução:

* Outras datas e eventos, conforme convites.

4.2.2- Apresentações Periódicas:

a) às quintas-feiras das 20h às 21h30, na sede da Corporação (Rua Minas Gerais, nº 1.625 - Centro) ou em locais públicos ou acessíveis ao público, a serem previamente definidos e informados à população.

b) aos domingos das 20h às 21h30, na Praça Sete de Setembro, sempre aberto ao público.



Corporação Musical Lira, União e Trabalho.

CNPJ: 51.792.539/0001-61 Fone: (016) 3810-4021
Rua Minas Gerais, nº 1.625 - Centro - São Joaquim da Barra/SP - CEP 14600-000

4.2.3. Apresentações Episódicas:

a) em datas festivas, cívicas e eventos públicos, sempre que convidados previamente.

4.2.4. Aulas Semanais:

a) às quartas-feiras, das 19h às 22h, na sede da Corporação.

5 - METODOLOGIA

Para atingir os objetivos gerais e específicos, bem como a grande meta, que é a manutenção da cultura musical e da tradição de décadas em nosso município, o plano de trabalho será desenvolvido por meio de apresentações e aulas:

- AS APRESENTAÇÕES dar-se-ão pela execução de músicas variadas do cancioneiro popular, nacional e internacional pela Entidade parceira, com a apresentação de vários instrumentistas; ocorrendo de forma periódica: em local e dia da semana definidos pela Entidade parceira e domingos, na Praça Sete de Setembro; bem como episódica, em eventos festivos, cívicos e culturais, tais como a "Festa da Soja", "Feira do Livro", inaugurações e outros. Através das apresentações deverá haver a valorização da cultura e da tradição, bem como a divulgação do trabalho; visando sua continuidade. A Entidade parceira se responsabilizará integralmente pela locomoção, instalação de instrumentos, passagem de som e apresentação dos instrumentistas.
- AS AULAS deverão ser ministradas em dias, local e horários definidos pela Entidade parceira, durante os meses de março a novembro de cada ano. As aulas deverão ser abertas aos Interessados, sendo que caso a demanda gere lista de espera, haverá organização de triagem. As aulas serão organizadas de acordo com o instrumento eleito pelo interessado, presente na composição da "Banda". Inicialmente, as aulas deverão ter o conteúdo geral de conhecimento necessário ao aprendizado de música, tais como as notas musicais, leitura de partituras, a classificação de instrumentos (corda, sopro, percussão e outros), bem como a distinção do som que produzem: Soprano, Alto, Tenores, Barítonos e Baixos. Também deverão ser trabalhados conceitos gerais de música e sociedade, música como expressão artística, repertórios e compositores, e gêneros musicais.



Corporação Musical Lira, União e Trabalho.

CNPJ: 51.792.539/0001-61 Fone: (016) 3810-4021
Rua Minas Gerais, nº 1.625 - Centro - São Joaquim da Barra/SP - CEP 14600-000

6 - RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS		
QUANTIDADE	MÚSICOS	VALOR MENSAL (em R\$)
01	Maestro	R\$2.005,00
02	Trombones	R\$2.180,00
01	Bateria	R\$1.715,00
01	Trompete	R\$1.600,00
03	Saxofone	R\$3.650,00
02	Percussão	R\$1.275,00
**01	Serviços Gerais	R\$400,00
Total →		R\$12.825,00

** Serviço de montagem e desmontagem de estantes, carga e descarga de instrumentos musicais.

6.1 Identificação dos componentes executantes do Programa/Serviço:

Coordenador Técnico: Flávio Costa, brasileiro, maestro, portador da cédula de identidade RG nº 18.657.246-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 071.484.808-50

- a) **Maestro:** Flávio Costa (mesmos dados)
- b) **Trombonista:** Abílio Ferreira da Costa, instrumentista, portador da cédula de identidade RG nº 7.537.537 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 550.432.088-72
- c) **Trombonista:** Carlos Antônio Filgueiras, instrumentista, portador da cédula de identidade RG nº 29.376.369 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 214.539.218-18
- d) **Baterista:** Osvaldo dos Santos Júnior, instrumentista, portador da cédula de identidade RG nº 22.442.209 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 081.473.208-92
- e) **Trompetista:** Fábio Simões, instrumentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.959.614 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 343.551.978-91
- f) **Saxofonista:** José Aparecido da Silva, instrumentista, portador da cédula de identidade RG nº 11.517.296 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 019.844.958-52
- g) **Saxofonista:** Maurício Campi, instrumentista, portador da cédula de identidade RG nº E-X333 A-1222, e inscrito no CPF/MF sob nº 549.494.678-91
- h) **Saxofonista:** Andréa C. Parada de Souza, instrumentista, portador da cédula de identidade RG nº 34.871.777-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 342.420.648-29
- i) **Percussionista:** Carlos Alberto R. Nascimento, instrumentista, portador da cédula de identidade RG nº 7.894.320-6 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 020.036.528-25
- j) **Percussionista:** Muller Guimarães Costa, instrumentista, portador da cédula de identidade RG nº 40.808.986-6 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 366.290.898-04



Corporação Musical Lira, União e Trabalho.

CNPJ: 51.792.539/0001-61 Fone: (016) 3810-4021
Rua Minas Gerais, nº 1.625 - Centro - São Joaquim da Barra/SP - CEP 14600-000

7 - RECURSOS FÍSICOS

A Corporação Musical Lira, União e Trabalho, possui sua sede em imóvel próprio, situado à Rua Minas Gerais, nº 1625 - Centro, na cidade de São Joaquim da Barra, totalmente equipado com mobiliário suficiente aos trabalhos que desenvolve.

8 - RECURSOS MATERIAIS

A Corporação Musical Lira, União e Trabalho possui em sua sede: armários/arquivos, mesas, cadeiras, partituras musicais e suportes, utensílios de escritório, telefone, cases para guarda e conservação de instrumentos musicais, caixas autofalantes, microfones, equipamentos de som e instrumentos musicais:

8.1 Instrumentos Musicais da Corporação:

- a) 02 Trombones c) 01 Trompete e) 02 Instrumento de Percussão
b) 01 Bateria d) 03 Saxofone

9 - PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (Detalhamento de Custos)

CUSTOS				
QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (em R\$) Convênio	VALOR MENSAL (em R\$) Rec. Próprio.	VALOR MENSAL Total
01	Despesa Água		R\$25,00	R\$25,00
01	Despesa Energia		R\$75,00	R\$75,00
01	Material Publicitário (divulgação e conscientização quanto as ações e trabalhos da Banda)Banners, Impressos, etc.		R\$400,00	R\$400,00
01	Recursos Humanos	R\$12.825,00		R\$12.825,00
Total →		R\$12.825,00	R\$500,00	R\$13.325,00

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Receitas Previstas:

- a) Recursos do Município R\$ 64.125,00
b) Recursos Próprios (locação de imóvel da Corporação) R\$ 2.500,00

RECEITAS PREVISTAS (em R\$)						
Recurso	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	Total
Próprio	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	R\$2.500,00
Municipal	12.825,00	12.825,00	12.825,00	12.825,00	12.825,00	R\$64.125,00
Total	R\$13.825,00	R\$13.825,00	R\$13.825,00	R\$13.825,00	R\$13.825,00	R\$66.625,00



Corporação Musical Lira, União e Trabalho.

CNPJ: 51.792.539/0001-61 Fone: (016) 3810-4021
Rua Minas Gerais, nº 1.625 - Centro - São Joaquim da Barra/SP - CEP 14600-000

11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicadores:

11.1 - PRESIDENTE

Nome: Sydney Marteleto

Data: 01/08/2017

Assinatura: _____

11.2 - COORDENADOR TÉCNICO

Nome: Sydney Marteleto

Data: 01/08/2017

Assinatura: _____

11.3 - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO EDUCACIONAL-CULTURAL

Nome: Flávio Costa

Data: 01/08/2017

Assinatura: _____

11.4 - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: Roque Pedro Gonçalves Júnior

Data: 01/08/2017

Assinatura: _____

São Joaquim da Barra - SP 01 de Agosto de 2017